

114
L. N. M.



PODER JUDICIÁRIO

XX

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

4/54

CAIXA Nº
H 06
SETOR DE ARQUIVO

Assunto: Salários

DISTRIBUIÇÃO
v.p. 9.3.54

Reclamante: Osvaldo Moreira Santana

Reclamado : Oppi Vitter

Aud. 25 1 54 às 12,30 horas

V.P. 30-1-54

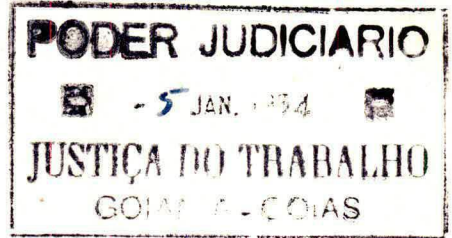
AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autue os documentos que adiante seguem. Do que para constar eu, *[Signature]*, Chefe da secretaria da Junta, o subscrevo e assino.

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Snr.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.



OSWALDO MOREIRA SANTANA, brasileiro, casado, pe-
dreiro, residente na Vila Fama nº 57, portador da Carteira Pro-
fissional nº 24003, serie 60a; o infra assinado senhor apresen-
ta reclamação contra o snr. Oppi Vittor, residente a Avenida
Anhanguera nº 87 (Café Central):

Alega ter sido contratado pelo reclamado no dia
26 do passado para efetuar um serviço em sua casa de residen-
cia á Rua 10 s/n na Vila Operária, o qual constava do seguinte

- 5 (cinco) jogos de portais
- Reforma de um alpendre
- 3 (tres) caiações diversas a oléo simples
- Reforma de um forno
- Um embuçamento

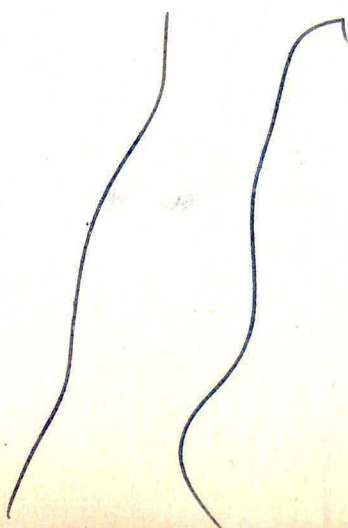
O referido serviço foi contratado com o recla -
mado pela importancia de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cru-
zeiros) sendo apenas a mão de obra. O serviço foi terminado
no dia 17 do passado, ficando o snr. Oppi satisfeito com o seu
trabalho.

Nesta data da entrega dos serviços recebeu apenas
a importancia de CR\$ 440,00-(quatrocentos e quarenta cruzeiros)
restando por conseguinte ainda CR\$ 760,00-(setecentos e sessen-
ta cruzeiros), a qual o snr. Oppi Vittor nega-se a pagar.

Assin sendo pede a esta Junta que providencias
urgentes afim de que o snr. Oppi Vittor venha a resgatar a ci-
tada importancia de que é devedor, ou seja de CR\$ 760,00-(se-
tecentos e sessenta cruzeiros).

Goiânia, 29 de Dezembro de 1953

*Oswaldo Moreira de
Santana*





C E R T I D ã O

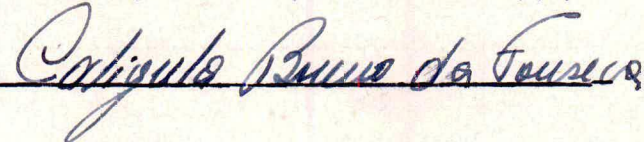
Certifico que foi designado o dia 25 de Janeiro de 1954, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.
Goiânia, 5 de Janeiro de 1954.

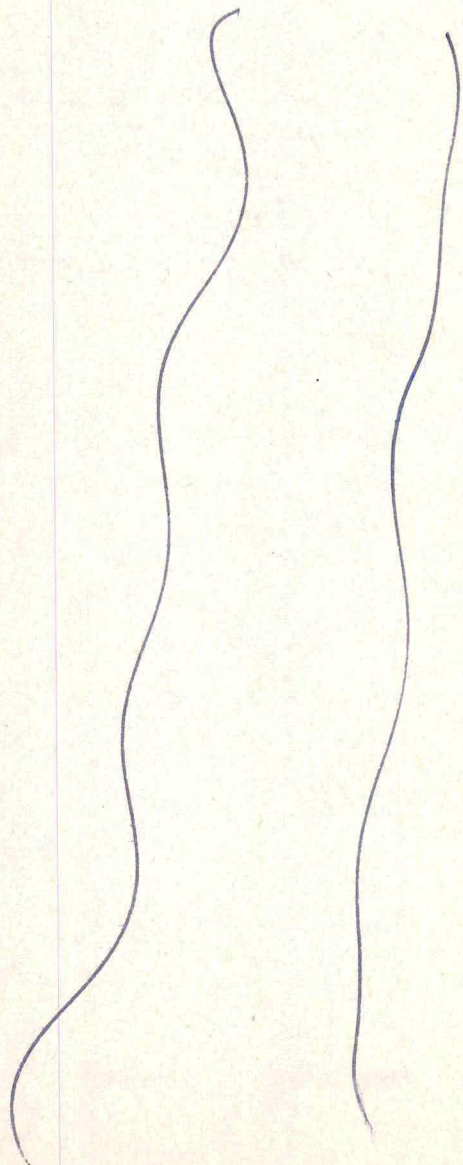

Chefe da Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data notifique pessoalmente o reclamado, de dia designado para a realização da audiência.

Goiânia, 12 de janeiro de 1954







PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

L. M.

REMESSA A Oppi Vitter, EM 5 DE Janeiro DE 1954

ESPÉCIE E N.

ASSUNTO

Not. reclamação

reclamação apresentada pelo Sr. Osvaldo
Moreira Santana, contra Oppi Vitter

RECEBI EM 12 DE Janeiro DE 1954

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

712-5
I. N. M.



PODER JUDICIÁRIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
JUSTIÇA DO TRABALHO
..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 1954. , nesta cidade de Goiânia , às 12,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Osvaldo Moreira Santana , para o julgamento da reclamação que apresentou contra Oppi Vitter (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 68,30 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 760,00 , valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Gustavo Pereira de Albuquerque
Presidente
Osvaldo Moreira Santana
Secretário

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

18/54

22

Fevereiro

1954.

Ilmo. Sr.:

Levo ao vosso conhecimento que em 25 de janeiro último foi lavrado o termo de arquivamento da vossa reclamação n. 4/54, contra OPPI VITTCR, em virtude do vosso não comparecimento à audiência de instrução e julgamento, na forma do disposto no Art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ficais, assim, pelo presente, notificado de que tendes o prazo de (5) cinco dias, para pagar as custas de Cr\$ 68,50 a que fostes condenado.

Atenciosas saudações

Japir N. de Magalhães

Chefe da Secretaria da Junta.



Fes. 7
21/4

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o Reclamante OSVALDO MOREIRA SANTANA, a vir pagar as custas a que foi condenado, entregando ao mesmo o Of. de n. 18/54 desta Junta.

Certifico ainda que o Reclamante deixou de assinar o recibo de protocolo, porque o mesmo está impossibilitado de assinar o mesmo em virtude de estar com o braço enfaixado em virtude de uma queda.

Goiânia, 4 de Março de 1954.

[Handwritten Signature]
Of. de Justiça

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 5 dias, para pagamentos das custas

Goiânia, 9 de março de 1954

[Handwritten Signature]
Secretário

COM LUSÃO

Nesta data, faço com a presente os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de março de 1954

[Handwritten Signature]
Secretário

"dele"
Proceda-se a cobrança das custas na forma legal.

Em 2-4-1954

[Handwritten Signature]

Certidão

Certifico que foi expedido, hoje,
o mandado de cobrança de custas
por falta de funcionamento em
17/54 J. N. de Magalhães
Chs.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data dirigi-me a
vila Fama Casa 57, afim de faser entrega do mandado de citação
de fls. ahí fui informado de que o referido do sr. Oswaldo Morei
ra, não mais reside naquela casa, e que o mesmo se encontrava
pela última ves que "visto" atual residente da mencionada casa, ene
contrava-se na mais negra miseria, razão pela qual deixei de noti
ficar o referido sr.

Goiânia, 30 de agosto de 1954

[Assinatura]
Of. de Justiça Subst.

CON LUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de agosto de 1954

[Assinatura]

A' vista da certidão supra,
concedo ao executado os benefi-
cios da justiça gratuita e determi-
no o arquivamento do processo.

30-8-54.
Paulo Haurzy.